CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 082/2021

Contrato de prestação de serviços que fazem entre sim, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Integração, 2691 – Bairro Integração, cidade de Pinhal Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.444.346.0001/22 representado neste ato por seu Prefeito Sr. Lucas Michelon, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.531.195/0001-57, localizada na Av. Protásio Alves, nº. 2854/502, Bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90410-006, legalmente representada neste ato pela Sra MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL, atuária, registro MIBA sob nº 2.991, portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, inscrita no CPF nº 837.360.850/87, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, em atendimento ao **Processo Administrativo nº. 066/2021, Dispensa de Licitação n°. 029/2021** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Assessoramento técnico, englobando as áreas jurídica, atuarial e financeira, com a finalidade de dar suporte ao Município no processo de implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC), em todas as suas etapas. Fornecimento de minutas de Decreto, Formulários, Editais e Projetos de Lei, bem como, participação em reuniões de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas, no decorrer da execução contratual, compreendendo:

1.1.1 Realização da avaliação atuarial considerando o cenário de implantação da Previdência Complementar;
1.1.2 Estudo de migração ou "compra de vidas" por parte do Ente, para incentivar os atuais servidores a aderirem ao RPC;
1.1.3 Treinamento preliminar, no modo virtual, com integrantes da administração municipal, com o objetivo de capacitação dos interessados;
1.1.4 Fornecimento de minuta de Decreto para nomeação de Grupo de Trabalho (GT) e demais aspectos relevantes para a execução dos trabalhos de análise na escolha da entidade fechada de previdência complementar;
1.1.5 Participação em reuniões do GT durante a condução dos trabalhos;
1.1.6 Fornecimento de minuta de Edital de Chamamento Público e Formulários;
1.1.7 Emissão de pareceres acerca de aspectos relevantes a serem observados quando da contratação da entidade, considerando as propostas apresentadas, nas áreas jurídica, financeira e atuarial**;**
1.1.8 Análise dos termos de adesão apresentados pelas Entidades de Previdência Complementar;
1.1.9 Fornecimento de minuta de projeto de lei de instituição da Previdência Complementar no Município, de acordo com a realidade do Município;
1.1.10 Avaliação e sugestão de escolha dos planos de previdência complementar oferecidos pelas instituições, compreendendo: comparação dos diferentes planos e instituições com fornecimento de relatório detalhado com as diferentes opções e justificativas das escolhas dos planos e das instituições previdenciárias. A análise terá como base a avaliação econômico-financeira e operacional dos planos.

LUCAS MICHELON:02112038079 Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo para o inicio da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, após será emitida a supracitada ordem, estendendo-se pelo período de 03 (três) meses, isto é, **até 12 de novembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratada receberá, a título de **remuneração pelos serviços**, a importância de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão efetuadas pelo Secretário de Administração, ou pelo servidor por este indicado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, em até 15 dias, após atestado pelo fiscal do contrato, sendo pagos da seguinte forma:

- 50 % (cinquenta por cento) após conclusão do item 1.1.1. ao item 1.1.6. da Cláusula Primeira.

- 50 % (cinquenta por cento) após a finalização dos trabalhos, entendida com tal a conclusão do item 1.1.10. da Cláusula Primeira.

5.2 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.3 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias e outras, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração
Despesa: 281
03.01.04.122.0002.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
b) Dar a contratada todas as condições necessárias para a prestação dos serviços.
c) Nomear um interlocutor para atuar junto a contratada na execução do objeto.

7.2 - Da Contratada:

LUCAS MICHELON:02112038079 Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

a) Executar o objeto contratado conforme clausula primeira deste contrato;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Responsabilizar-se pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

e) Exercer o controle e subordinação de seus funcionários e colaboradores;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

9.4 – Caso a contratada, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É eleito o Foro da cidade de Júlio de Castilhos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUCAS MICHELON:02112038079 Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

10.2.1. Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 10 de agosto de 2021.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Lucas Michelon
Prefeito
Contratante

Michele De Mattos Dall' Agnol
Representante da Empresa
Contratada

Testemunhas: